



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel. (89) 3453-1121 CEP. 64.660-000 Pio IX - PI

Lei Nº 705 /2011

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º** - Integram esta lei os seguintes Anexos:



- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2012, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Pio IX, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;





- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Pio IX será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único** - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º** - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

**Art. 8º** - Os orçamentos dos fundos compreenderão:



- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;





§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 10 -** Para efeito desta lei, entende-se por :



- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

#### CAPÍTULO IV





## DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 11** - As diretrizes da receita para o ano de 2012 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único** - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13** - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14** - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:





- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V



### **DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Art. 15** - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16** - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2012;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2012;
- III. investimentos iniciados e completados em 2012;
- IV. investimentos iniciados em 2012 e que não terminarão em 2012.

**Art. 17** - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





**Art. 18** - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19** - A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 20** - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único** - Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 22** - Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;





- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 23** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 24** - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 25** - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 26** - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 28** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único** - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





**Art. 29** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30** - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias,

aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel. (89) 3463-1121 CEP. 64.660-000 Pio IX - PI

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 31** - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

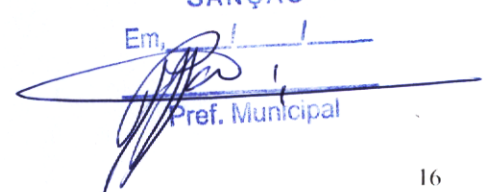
**Artigo 32** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 33** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pio IX (PI), \_\_\_\_ de Outubro de 2011.

  
**RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**PROMULGADO**  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
Pref. Municipal

**SANÇÃO**  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
Pref. Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Cidade: São Félix do Piauí - PI  
Rua: ...

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Câmara Municipal

**PROGRAMA**

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

**OBJETIVO**

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES** (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P	Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara	Unid	Obras/Equipamentos	03

**ÓRGÃO**

Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA**

002 - PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES** (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	06
A	Publ e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	04
A	Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01

**ÓRGÃO**

Controladoria Geral do Município

**PROGRAMA**

004 - CONTROLE INTERNO

**OBJETIVO**

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

A	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

**ÓRGÃO**

Serviços de Administração Geral

**PROGRAMA**

002 - PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

A	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
Encargos com Plano Diretor	Unid	Plano Diretor	01
Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	02
Manut. De Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	02
Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	15
Realização de Concurso Público	Unid	Concurso realizado	01
Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	04
Manut. dos Telefones e Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	06
Encargo Criação Guarda Municipal	Unid	Unidade Administrativa	01
Reforma Administrativa	Unid	Unidade Administrativa	01

**PROGRAMA**

015 - FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

**OBJETIVO**

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

A	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	01
Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	40
Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	03
Incentivo a Cajucultura, Cultivo da Mandioca, ovinos, caprinos e apicultura	Unid	Produt. beneficiados	3000
Aquisição de Veiculo e Maquinário Agrícola	Unid	Veiculo	02
Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores benef.	2200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.512.812/0001-40

Rua José Gastão Aires, 281 - Jd. (9) - 401 - 112 - CEP: 40.000-000 - P. 40

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Serviços de Administração Financeira

### PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

### OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A	Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	02
A	Pagamento de Precatórios	Unid	Precatórios	15

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

### PROGRAMA

0017 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

### OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana e Rural

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento.	M <sup>2</sup>	Obras realizadas	20000
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	06
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	08
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	06
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	08
P	Ampliação de rede elétrica urbana	Mt	Ampliação	5000
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	200
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídos	300
P	Construção e ampliação de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	04
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	100%
P	Construção de aterro sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção de Açudes e Aguados	Unid	Obras construídas	60
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	01
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Telefone: (66) 312-0031/40

Endereço: Rua do Aracá, 281, Jd. (89) 34.311-21 CEP: 64.000-000 - Pio IX - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### ANEXO I

#### PROGRAMA

0022 - LIMPEZA PÚBLICA

#### OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	12000

#### PROGRAMA

0020 - HABITAÇÃO POPULAR

#### OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	300

#### PROGRAMA

0014 - ABASTECIMENTO PARA TODOS

#### OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A Manutenção dos poços tubulares	Unid	Poços mantidos	45
P Construção e equipamentos de poços tubulares	Unid	Poços construídos e equipados	15
P Construção de rede de Abastec. D'água	Unid	Localidades atendidas	10
A Manutenção do sistema de Abast. D'água	Unid	Unidade administ.	04

#### ÓRGÃO

Serviços Municipais de Estradas e Rodagens

#### PROGRAMA

0018 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

#### OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 CNPJ: 08.645.011/0001-40  
 Rua Augusto A. dos Reis, 261 Tel. (39) 3453-1121 CEP: 34.500-000 (PIÓ)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012	
P	Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	1200
P	Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	150
P	Construção de bueiros e passagens molhadas	Um	Bueiros/passagens construídas	10
P	Asfalto de ruas na zona urbana	M <sup>2</sup>	Asfalto na zona urbana	5000

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA**

006 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

**OBJETIVO**

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012	
A	Manuten. da Sec. Mun. Educ. Cultura	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	52
A	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	900
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	32
A	Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	50
A	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Unid	Alunos transportados	1600
A	Alimentação escolar	Unid	Alunos atendidos	4300
P	Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	12
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	2700
P	Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	60
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
P	Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	200
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	04

**PROGRAMA**

008 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO**

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO</b>			
<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>			
	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2012</b>
P	Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Escolas atendidas	15
A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Atividades mantidas	12
A	Merenda do Ensino Infantil	Alunos atendidos	800

**PROGRAMA**  
0010 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

**OBJETIVO**  
Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

<b>DENOMINAÇÃO</b>			
<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>			
	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2012</b>
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Bibliotecas instaladas	01
A	Manutenção da Biblioteca pública	Unid. Administ	01

**PROGRAMA**  
007 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**OBJETIVO**  
Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

<b>DENOMINAÇÃO</b>			
<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>			
	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2012</b>
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Espaços construídos	05

**PROGRAMA**  
009 - PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

**OBJETIVO**  
Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

<b>DENOMINAÇÃO</b>			
<b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b>			
	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2012</b>
A	Festas populares.	Festas	05
A	Revitalização de grupos folclóricos.	Revitalização realizada	10





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

019 - ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO**

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
P	Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	12
A	Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	500

**ORGÃO**

FUNDEB

**PROGRAMA**

006 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**OBJETIVO**

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores - FUNDEB	Unid	Funcionários e servidores beneficiados	300
A	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	Unid	Funcionários beneficiados	200
P	Const., Reforma e Equip. de Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	50

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manuten. e Desenv. do Ensino Especial	Unid	Escolas Atendidas	20
A	Transporte de Alunos e Professores	Unid	Alunos / Professores	380
A	Remuneração e Encargos dos Servidores FME	Unid	Servidores Beneficiados	100
A	Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores Atendidos	100
P	Const. e Restauração da Rede Física Escolar	Unid	Obras Realizadas	30

**PROGRAMA**

006 - MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**OBJETIVO**

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A   Manutenção das ações do Ensino Fundamental	Unid	Escolas Atendidas	50

**PROGRAMA**

006 - MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

**OBJETIVO**

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A   Manutenção geral de atendimento ao ensino médio	Unid	Alunos Atendidos	300

**PROGRAMA**

008 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

**OBJETIVO**

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A   Manuten. De Escolas e Creches do Ens. Infantil	Unid	Escolas Atendidas	10
A   Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos Atendidos	800

**PROGRAMA**

006 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

**OBJETIVO**

Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

**DENOMINAÇÃO**

**AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)**

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A   Funcionamento e Encargos do Ensino Superior	Unid	3º Grau Implantado	01

**PROGRAMA**

006 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ nº 09.563.812/0001-40

Rua Coronel Antônio, 26 - Jd. (09) 343-1121 - CEP: 64.900-000 - Pio IX - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### OBJETIVO

Dotar e rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PNAC, PDDE, QSE, PNATE, Alfabetização Solidária, Brasil Alfabetizado e outros.

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A Implementação de trabalhos em prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	5500

### ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde - FMS

### PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

### OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	10
A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Unid	Atendimentos realizados	20000
A Programa de Saúde da Família.	Unid	Equipes de PSF implantadas	07
A Programa Agente Comunitário de Saúde.	Unid	Famílias atendidas	4500
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Unid	Equipes de saúde bucal	07
A Programa da Farmácia Básica.	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	7000
A Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	300
A Programa de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	3500
A Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1800
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	07
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	04
A Plantões Médicos	Unid	Pacientes atendidos	150

### ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

### PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Av. Manoel de Araújo, 281 - Jd. (98) 446 - 112 - 13170-000 - (98) 3361-1111

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**OBJETIVO**

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Manut. Dos Serv. de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	06
P	Aquisição de Veículo p/ Assistência Social	Unid	Aquisição de Veículo	01

**PROGRAMA**

0013 - FAMÍLIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS

**OBJETIVO**

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2012
A	Atendimentos Sociais Emergenciais/Eventuais	Unid	Famílias atendidas	2200
A	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI	Unid	Crianças atendidas	450
A	Distribuição de Cestas Básicas	Unid	Cestas básicas distribuídas	2200
A	Distribuição de Urnas Funerárias	Unid	Pessoas beneficiadas	100
A	Programa de Assistência a Criança	Unid	Crianças atendidas	360
A	Programa de Assist. Integrada a Família - PAIF	Unid	Famílias atendidas	800
A	Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Unid	Idosos atendidos	150
A	Programa de Assistência a Portador Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	65
A	Programa IGD - Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	3600
A	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Unid	Pessoas atendidas	300
A	Programa de Bolsa - Estudo p/ Jovens Carentes	Unid	Jovens Atendidos	200
A	Apoio à Criança e ao Adolescente / Construindo sua Cidadania	Unid	Crianças e Adolescentes	320
A	Campanhas Educativas (acompanhamento drogas, álcool, violência, etc)	Unid	Pessoal Atendido	350





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 RUA DO COMÉRCIO, 231 - FONE: (33) 3333-1140  
 CEP: 55.000-000 - PIÓ IX - PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
 2012

**ANEXO II**

LRP, art. 4º, § 1º

Especificação	2012			2013			R\$ milhares 2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	16.951,70	16.364,50	0,58	16.965,45	16.377,80	0,57	17.173,03	16.578,18	0,59
Receitas Não-Financeiras (I)	16.776,38	16.068,90	0,58	16.790,00	16.081,93	0,57	16.995,43	16.278,70	0,59
Despesa Total	16.951,70	16.364,50	0,58	16.965,45	16.377,80	0,57	17.173,03	16.578,18	0,59
Despesas Não-Financeiras (II)	16.776,38	16.068,90	0,58	16.790,00	16.081,93	0,57	16.995,43	16.278,70	0,59
Resultado Primário (I-II)	60,90	55,14	0,01	60,63	54,88	0,01	61,05	55,26	0,01
Resultado Nominal	44,97	53,37	0,01	44,77	53,13	0,01	45,07	53,49	0,01
Dívida Pública Consolidada	68,85	62,30	0,01	68,53	62,01	0,01	69,00	62,44	0,01
Dívida Consolidada Líquida	68,85	62,30	0,01	68,53	62,01	0,01	69,00	62,44	0,01

FONTE:

PARÂMETROS DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
Projeção da Inflação (1)	5,0%	4,5%	5,2%
PIB (2)	17.533.730,00	18.427.450,00	19.589.738,00

FONTE:

- (1) LDO/2011 - União
- (2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2012

LRP, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I - Metas Previstas 2010	% PIB	II - Metas Realizadas 2010	% PIB	R\$ milhares	
					Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total						
II - Receitas Não-Financeiras						
III - Despesa Total						
IV - Despesas Não-Financeiras (II)						
V - Resultado Primário (II-IV)						
VI - Resultado Nominal						
VII - Dívida Pública Consolidada						
VIII - Dívida Consolidada Líquida						

**SEM MOVIMENTO**

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2012**

**ANEXO II**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

**SEM MOVIMENTO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

**SEM MOVIMENTO**

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2012**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta	4.665.008,39	100	4.534.522,71	100	4.365.152,49	100
Administração Indireta	4.665.008,39	100	4.534.522,71	100	4.365.152,49	100
<b>TOTAL</b>	<b>4.665.008,39</b>	<b>100</b>	<b>4.534.522,71</b>	<b>100</b>	<b>4.365.152,49</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>						

**SEM MOVIMENTO**

FONTE: Controladoria Geral do Município





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2012**

**ANEXO II**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE: Controladoria Geral do Município

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 2012**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Controladoria Geral do Município  
 Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
 2012

**ANEXO II**

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					

**SEM MOVIMENTO**

FONTE:  
 Nota:

- O município não possui previdência própria.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2012

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	
TOTAL				
FONTE:				

**SEM MOVIMENTO**

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.





**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2012**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	<b>SEM MOVIMENTO</b>
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

Nota:

- Não existe estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..